



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 498 /2018

DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

**CAPÍTULO I**

**Da Criação e Organização**

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do município de Taquarussu-MS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, que delibera sobre assuntos de sua competência, nas questões sobre saneamento básico e ambientais.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o apoio dos órgãos da Administração Municipal, para assessorar na gestão das Políticas Municipais Ambientais e de Saneamento Básico.

Artigo 2º - **O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Taquarussu** atuará como **Conselho Da Estação Ecológica Veredas De Taquarussu**, com objetivo de auxiliar na gestão da unidade, bem como integrá-la à população e às ações realizadas em seu entorno, de acordo com o Artigo 17, § 6º do Decreto Federal nº 4340/2002.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Meio Ambiente, designado como órgão colegiado de caráter consultivo no Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Município de Taquarussu;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambientes de Taquarussu, terá como diretrizes de trabalho:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilidade entre as políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V – Compatibilidade entre as políticas setoriais e de planos de governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo, e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

CNPJ nº 03.923.703/0001-80

**GABINETE DO PREFEITO**

Administrando para Todos



IX – Propostas de recuperação do dano ambiental, independente de outras ações civis e penais.

X – Debater a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

XII – Deliberar sobre casos não previsto na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com órgãos públicos do Município, Estado e da União, caberá o desenvolvimento de ações, visando:

II - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

III – estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população do entorno da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais;

IV – Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.;

V – Definir e fiscalizar espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;

VI – Opinar sobre a elaboração de normas administrativas da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, com base na legislação ambiental específica, bem como a realidade socioambiental da unidade de conservação e seu entorno, visando ordenar práticas de educação ambiental e atividades de pesquisa científica;

VII – Promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VIII – Buscar a integração da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidas no município, na região, e no seu entorno;

IX – Manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental;

X – Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do município;

XI – acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente –, será composto 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo que o exercício da função será gratuito, por tratar-se de relevante interesse público, e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

### **I – Representantes do Poder Público**

a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e seu suplente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e seu suplente;

c) Um representante das Unidades de Conservação do entorno da Estação Ecológica e seu suplente;



- d) Um representante da Corporação da Polícia Militar e seu suplente;
- e) Um representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO e SUPLENTE - AGRAER;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu suplente;
- g) Um representante da Polícia Militar Ambiental e seu suplente;

## II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante do Conselho Pastoral Paroquial e seu suplente;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e seu suplente
- c) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Taquarussu - MS e seu suplente
- d) Um representante dos Trabalhadores Rurais de Taquarussu – MS e seu suplente
- e) Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e seu suplente;
- f) Um representante dos Moradores do Entorno da Estação Ecológica e seu suplente;
- g) Um representante do Assentamento Bela Manhã e seu suplente.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, caberá ao Coordenador Municipal que tiver a Coordenação Executiva da Política Municipal do Meio Ambiente;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para dinamização dos trabalhos permanentes referente a Unidade de Conservação Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, será formado uma Câmara Técnica composto por 04 (quatro) membros Conselheiros, eleitos em Reunião Especifica para este fim.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá instituir sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses ambientais.

## CAPITULO II Das Indicações e Substituições

Artigo 8º - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência especifica dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo titular da Instituição Pública ou da Entidade respectiva, sendo empossado automaticamente;

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido, necessário pela Instituição ou Entidade representada, também se processará nos termo do “caput” deste artigo.

§ 2º - Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares

## CAPITULO III



## Das Atribuições

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programa de saneamento básico, de desenvolvimento municipal, e Projetos de Lei sobre uso e ocupação do solo, plano diretores e ampliação de áreas urbana, nos termos da Lei pertinente;
- III – Propor o mapeamento das áreas críticas e identificar onde se encontra obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidora;
- IV – Acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, garantido seu caráter participativo e sugerindo ações para seu aperfeiçoamento;
- V – Auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implementação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos nas áreas integralmente protegidas;
- VI – Incentivar e acompanhar e acompanhar o inventario dos bens que podem constituir o patrimônio ambiental do município
- VII – Propor alterações de leis relativas a política de saneamento municipal;
- VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando proteção ambiental no município.

## CAPITULO V Da Convocação

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizará anualmente o Encontro Municipal de Meio Ambiente, para avaliação e propostas da Política Municipal de Meio Ambiente

## CAPÍTULO VI Das reuniões e Deliberações

Artigo 11 - O Conselho de Meio Ambiente, reunir-se à ordinariamente por periodicidade bimestral e terá por quórum a maioria simples de seus conselheiros.

§ - 1º - A aprovação e alterações do Estatuto do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - Nas demais deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as matérias serão aprovadas pelos votos da maioria simples.

## CAPITULO VII



---

Da Manutenção

Artigo 12 - Para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Este Fundo terá como fonte de recursos, verbas próprias do Orçamento Municipal em vigor e Convênios de Cooperação junto as Instituições Públicas e/ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

§ 2º - Os recursos referentes a este Fundo deverão ser normatizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64.

**CAPITULO X**  
**Das Disposições Gerais**

Artigo 13 - As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão publicadas e os Atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 14 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente Taquarussu e a nomeação de seus Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 15 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvindo seu Grupo de Trabalho Permanente.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 147/2001, 227/2005, 342/2011, 348/2011 e 392/2013.

Taquarussu- MS, 12 de setembro de 2018.

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Art. 10 - As Associações ou Cooperativas de trabalho participantes do Programa de Coleta Seletiva e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congêneres a ser celebrado entre o Município, através da SEMAT e as Associações ou Cooperativas participantes do Programa, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderão participar do Programa, as Associações ou Cooperativas em que todos os trabalhadores sejam associados ou cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

## TÍTULO II EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### CAPÍTULO I POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Caberá à SEMAT, através do Programa Municipal de Educação Ambiental para a Gestão Sustentável em Resíduos Sólidos, por meio de seu Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental, administrar ações em todas as escolas do município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não-governamentais.

§ 2º Através deste Programa, será também garantido destino final ambientalmente adequado, ao lixo coletado nas escolas.

Art.12 - A SEMAT, com o Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental, desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

- I – informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do município e região;
- II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- III – incentivar a participação no programa coleta seletiva do município
- IV – desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e em curso d'água;  
Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;  
Valorizar o trabalhador de limpeza pública;

Parágrafo Único – No desenvolvimento das ações de educação ambiental sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de coleta seletiva.

Art. 13 - A atividade de coleta de materiais recicláveis se dará da seguinte maneira:

- I – coleta através dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs);
- II – coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

§ 1º - Os PEVs são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos municípios.

§ 2º - Os postos de entrega de que se trata este artigo serão instalados em locais estratégicos, bem como em escolas e logradouros públicos, devendo todos ser de fácil acesso a população.

§ 3º - A coleta porta a porta terá, frequência semanal e destinar-se-á ao recolhimento de papel, papelão, plástico, vidro e metais, bem como outros especificados em regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que se trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e a área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação.

- I – a realização de campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes adequados para a coleta,
- II – a distribuição a população de baixa renda, de sacos de lixo para o armazenamento dos resíduos recicláveis das residências do município;
- III – a instalação de posto de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva em locais públicos;
- IV – o Programa de Coleta Seletiva deverá definir equipamentos e periodicidade de coleta de resíduos;
- V – manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso IV, para que a população tenha confiança e se disponha a participar;

Art. 15 - A Prefeitura Municipal poderá contratar Associações ou Cooperativas para a prestação do serviço de coleta e triagem do lixo reciclável no município de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, Art. 57 (Lei de Saneamento Básico).

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 12 de setembro de 2018

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:A2AB090B

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 498 /2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu-MS.

### CAPÍTULO I Da Criação e Organização

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do município de Taquarussu-MS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, que delibera sobre assuntos de sua competência, nas questões sobre saneamento básico e ambientais.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o apoio dos órgãos da Administração Municipal, para assessorar na gestão das Políticas Municipais Ambientais e de Saneamento Básico.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Taquarussu atuará como Conselho Da Estação Ecológica Veredas De Taquarussu, com objetivo de auxiliar na gestão da unidade, bem

como integrá-la à população e às ações realizadas em seu entorno, de acordo com o Artigo 17, § 6º do Decreto Federal nº 4340/2002.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Meio Ambiente, designado como órgão colegiado de caráter consultivo no Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Município de Taquarussu;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambientes de Taquarussu, terá como diretrizes de trabalho:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilidade entre as políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V – Compatibilidade entre as políticas setoriais e de planos de governo;
- VI – Exigência de continuidade, no tempo, e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX – Propostas de recuperação do dano ambiental, independente de outras ações civis e penais.
- X – Debater a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- XII – Deliberar sobre casos não previsto na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com órgãos públicos do Município, Estado e da União, caberá o desenvolvimento de ações, visando:

- II - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
- III – estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população do entorno da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais;
- IV – Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.;
- V – Definir e fiscalizar espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;
- VI – Opinar sobre a elaboração de normas administrativas da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, com base na legislação ambiental específica, bem como a realidade socioambiental da unidade de conservação e seu entorno, visando ordenar práticas de educação ambiental e atividades de pesquisa científica;
- VII – Promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VIII – Buscar a integração da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidas no município, na região, e no seu entorno;
- IX – Manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental;
- X – Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do município;
- XI – acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente –, será composto 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandado de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo que o exercício da função será gratuito, por tratar-se de relevante interesse público, e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

#### **I – Representantes do Poder Público**

Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e seu suplente;

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e seu suplente;
- Um representante das Unidades de Conservação do entorno da Estação Ecológica e seu suplente;
- Um representante da Corporação da Polícia Militar e seu suplente;
- Um representante da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO e SUPLENTE - AGRAER;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu suplente;
- Um representante da Polícia Militar Ambiental e seu suplente;

#### **II – Representantes da Sociedade Civil**

- Um representante do Conselho Pastoral Paroquial e seu suplente;
- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e seu suplente
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Taquarussu – MS e seu suplente
- Um representante dos Trabalhadores Rurais de Taquarussu – MS e seu suplente
- Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e seu suplente;
- Um representante dos Moradores do Entorno da Estação Ecológica e seu suplente;
- Um representante do Assentamento Bela Manhã e seu suplente.do PA Bela Manhã

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, caberá ao Coordenador Municipal que tiver a Coordenação Executiva da Política Municipal do Meio Ambiente;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para dinamização dos trabalhos permanentes referente a Unidade de Conservação Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, será formado uma Câmara Técnica composto por 04 (quatro) membros Conselheiros, eleitos em Reunião Específica para este fim.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá instituir sempre que necessário câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses ambientais.

#### **CAPITULO II**

##### **Das Indicações e Substituições**

Artigo 8º - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo titular da Instituição Pública ou da Entidade respectiva, sendo empossado automaticamente;

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido, necessário pela Instituição ou Entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares

#### **CAPITULO III**

##### **Das Atribuições**

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programa de saneamento básico, de desenvolvimento municipal, e Projetos de Lei sobre uso e ocupação do solo, plano diretores e ampliação de áreas urbana, nos termos da Lei pertinente;
- III – Propor o mapeamento das áreas críticas e identificar onde se encontra obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidora;

IV – Acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Manejo da Estação Ecológica Veredas de Taquarussu, garantido seu caráter participativo e sugerindo ações para seu aperfeiçoamento;

V – Auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implementação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos nas áreas integralmente protegidas;

VI – Incentivar e acompanhar e acompanhar o inventário dos bens que podem constituir o patrimônio ambiental do município

VII – Propor alterações de leis relativas a política de saneamento municipal;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando proteção ambiental no município.

#### CAPITULO V

##### Da Convocação

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizará anualmente o Encontro Municipal de Meio Ambiente, para avaliação e propostas da Política Municipal de Meio Ambiente

#### CAPÍTULO VI

##### Das reuniões e Deliberações

Artigo 11 - O Conselho de Meio Ambiente, reunir-se à ordinariamente por periodicidade bimestral e terá por quórum a maioria simples de seus conselheiros.

§ - 1º - A aprovação e alterações do Estatuto do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - Nas demais deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as matérias serão aprovadas pelos votos da maioria simples.

#### CAPITULO VII

##### Da Manutenção

Artigo 12 - Para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Este Fundo terá como fonte de recursos, verbas próprias do Orçamento Municipal em vigor e Convênios de Cooperação junto as Instituições Públicas e/ou Privadas, Nacionais ou Internacionais.

§ 2º - Os recursos referentes a este Fundo deverão ser normatizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64.

#### CAPITULO X

##### Das Disposições Gerais

Artigo 13 - As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão publicadas e os Atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 14 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente Taquarussu e a nomeação de seus Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 15 - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvindo seu Grupo de Trabalho Permanente.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 147/2001, 227/2005, 342/2011, 348/2011 e 392/2013.

Taquarussu- MS, 12 de setembro de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Fernando Pigari Baptista  
Código Identificador:46E7ED43

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao disposto no art. 9º e art. 10 da Lei Municipal nº 484/2017, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO, o repasse financeiro do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, para a aquisição de Veículo ao Fundo Municipal de Saúde, realizado através de repasse financeiro fundo a fundo de emenda parlamentar federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a despesa uma vez que houve aumento no valor inicialmente previsto na Lei Orçamentária para a realização da despesa pactuado no convênio e sua respectiva fonte de recurso.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e cria elemento de despesa com fonte de recurso no programa de trabalho conforme abaixo, na seguinte dotação:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
07 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE			
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0111.1.047 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL - FMS			
4.4.90.52.00.00.00.00 0.1. FONTE: 0021 – Equipamento e Material Permanente	R\$	190.000,00	
<b>TOTAL PROJ/ATIV</b>	<b>R\$</b>	<b>190.000,00</b>	
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>	<b>R\$</b>	<b>190.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual 2018 a 2021 a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, 23 de agosto de 2018.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renaldo Correia da Silva  
Código Identificador:AD112CA3

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

##### GABINETE DO PREFEITO DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 4794 / 2018

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TEREÑOS/MS Exercício: 2018

#### Decreto Orçamentário n.º 4794 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TEREÑOS, por Anulação